

ESCLARECIMENTO-2

PROCESSO Nº 083/2020 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2022

OBJETO: Atribuição de Áreas - Entrepósito de Sorocaba - Varejão Diurno, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela Seção de Licitações (SELIC).

Pergunta 01 – “Com relação a Certidão negativa de insolvência civil expedida pela Justiça Estadual, solicitação no Processo Licitatório n.º 01/2022 - Processo n.º 083/2020, trata-se da Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - Falências, Concordatas e Distribuições, ou da Certidão de Distribuição Cível em Geral (até 10 anos), ou então da Certidão de Distribuição de Ações Criminais? Ou é outra?”

Resposta 01: Ver o Esclarecimento 01.

Pergunta 02 – “Com relação ao preenchimento da Proposta Comercial na primeira cláusula "área de interesse" (local e número) basta mencionar a Banca e seu número e sua destinação? Ou tem que mencionar que é no "Entrepósito de Sorocaba - Banca "x" - Verduras e Legumes"?”

Resposta 02: **Conforme observado em modelo proposta comercial ANEXO III, item 1, assim descrito:** “Especificar a área (módulo/boxe/sala/área – CORRESPONDENTE AO ITEM DO EDITAL)”.

Pergunta 03 – “Ainda com relação ao preenchimento da Proposta Comercial na segunda cláusula, da remuneração, o Local basta só preencher com a Banca e seu número?”?

Resposta 03: **Conforme observado em modelo proposta comercial ANEXO III, item 1, assim descrito:** Especificar a área (módulo/boxe/sala/área) de seu interesse.

Pergunta 04 – “Com relação ao Item 7.1 do Edital que fala: "Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal." A rubrica e a numeração das folhas se tornam opcionais”?

Resposta 04: A rubrica e a numeração das folhas são necessárias ao formalismo do documento. A faculdade observada em “poderão” está estritamente ligada à coleção e organização dos documentos estabelecidos em Edital.

Pergunta 05 – “E por se tratar de um CNPJ de Produtor Rural (contribuinte individual) com dois participantes, apenas o primeiro titular pode assinar tudo ou é obrigatório a assinatura dos dois integrantes do CNPJ?”.



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Resposta 05: A documentação de formalização poderá ser subscrita por apenas um dos produtores. Quanto à futura assinatura de contrato, de este ser subscrito pelos dois ou mais produtores incluídos no CNPJ.

São Paulo, 22 de março de 2022.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro